



**PROJETO DE LEI Nº \_\_/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito adicional especial da importância de R\$ 351.112,37 (Trezentos e cinquenta e um mil e cento e doze reais e trinta e sete centavos) ao orçamento vigente, sob as dotações orçamentárias a seguir:

<b>02.03.04.122.0002.2103</b>	<b>FONTE</b>	<b>GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS</b>
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>		<b>DISCRIMINAÇÃO</b>
30000000		Despesas Correntes
31000000		Pessoal e Encargos Sociais
31900000		Aplicações Diretas
31901100	17110000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 351.112,37
		<b>TOTAL R\$ 351.112,37</b>

**Parágrafo Único:** As dotações orçamentárias constante do Anexo Único deste Decreto, serão individualizados a nível de elemento de despesa, mediante Decreto do Poder Executivo, por ocasião da abertura do Crédito adicional especial de que trata o caput deste artigo.

**Art. 2.º** - Constitui fontes de recursos para cobertura dos Créditos Adicionais Suplementares descritos nos art. 1º, desta lei, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso II, o excesso de arrecadação da Fonte ou Destinação de Recursos: 711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas, pelo valor total de R\$ 351.112,37 (Trezentos e cinquenta e um mil e cento e doze reais e trinta e sete centavos).

**Art. 3.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Remanejamento, Transposição, Transferência ou a abrir Créditos Adicionais Suplementares para destinar e executar os recursos aprovados na presente Lei a fim de assegurar o funcionamento das demais Secretarias Municipais no exercício vigente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**  
R. Vicente Pereira, nº 87, Centro, 59.378-000

---

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Seridó – RN, 11 de dezembro de 2023.

---

JACKSON DANTAS  
Prefeito Municipal